



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Conselho de Recursos da Previdência Social

PORTARIA CRPS/MPS Nº 1541, DE 21 DE MAIO DE 2024

Autoriza a execução da ação extraordinária, no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social, para análise e julgamento dos recursos administrativos de interessados residentes e domiciliados no estado do Rio Grande do Sul, em decorrência do reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul, que reiterou o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MTP nº 4.061, de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a execução de ação extraordinária, no âmbito do Conselho de Recursos de Previdência Social, para análise e julgamento dos recursos administrativos de interessados residentes e domiciliados no estado do Rio Grande do Sul, em decorrência do reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º A ação extraordinária a que se refere o art. 1º compreende a análise e o julgamento de recursos ordinário e especial de beneficiários domiciliados e residentes no estado do Rio Grande do Sul, priorizando-se inicialmente as seguintes espécies:

I - auxílio por incapacidade temporária previdenciário - B 31;

II - aposentadoria por idade - B 41;

III- pensão por morte previdenciária - B 21;

IV - seguro-defeso;

V - benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência - B 87 e ao idoso - B 88; e

VI - salário maternidade - B 80.

Art. 3º Será distribuído, para cada Unidade Julgadora, quantitativo específico de recursos para análise e

juízo, de acordo com o número de conselheiros em exercício, podendo ser realizado transbordo de processos entre as Unidades, a fim de garantir a distribuição equânime entre os órgãos do Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme definido pela Coordenação de Gestão Técnica - CGT do Conselho.

Art. 4º A ação extraordinária de que trata o art. 1º terá duração inicial 90 (noventa) dias, podendo ser posteriormente prorrogada a critério da Presidência do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA

Conselho de Recursos da Previdência Social

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Viana Silveira, Presidente(a)**, em 21/05/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42198285** e o código CRC **ECFBDD02**.

Referência: Processo nº 10128.009050/2024-55.

SEI nº 42198285